



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 030/PMP/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PONTUAIS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PASSAEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 100, da Lei Complementar nº 001 de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia ao mês, em caso de doação de sangue;

II - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

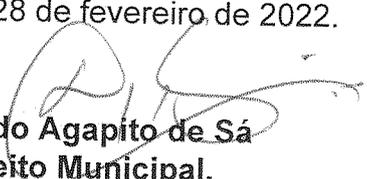
- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta a ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos;
- c) nascimento de filho (licença paternidade), levando em conta a semana do nascimento.

III - ausência permitida em função da convocação por parte do serviço eleitoral, sendo que, a cada dia trabalhado nas eleições o colaborador terá folga em dobro.

Parágrafo único: O direito a folga que aduz o artigo III deverá ser usufruído dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador do direito à folga.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 28 de fevereiro de 2022.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal.